



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO



DIVISÃO DE COMPRAS - SÃO PAULO

Licitação- Check List- Habilitação- COMPRA nº 3659065/2026/DIVISÃO DE COMPRAS - SÃO PAULO

São Paulo, 02 de outubro de 2026.

CHECK LIST - HABILITAÇÃOPREGÃO ELETRÔNICO Nº: **620/2026**

EMPRESA: XXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXX

ITENS: XXXXXXXX

ITEM	DOCUMENTO	CHECK
1	SICAF – Certidões e Vínculo com SIAPE	
2	Regularidade Fiscal Federal: RECEITA, FGTS, INSS	
3	Regularidade Fiscal Estadual	
4	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) www.tst.jus.br/certidao	
5	Certidão Negativa de Débitos - CADIN FEDERAL https://cadin.pgfn.gov.br	
5.a	Caso conste situação irregular no Cadin Federal Conforme dispõe o item 9.7 do instrumento convocatório: “Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.” Procedimento em caso de registro no Cadin: realizar Diligência, solicitando manifestação quanto à empresa e procedimentos que estão sendo realizados para viabilizar a situação regular quanto da assinatura do Contrato.	
5.b	Certidão Negativa de Débitos - CADIN FEDERAL- DEVEDOR CONTUMAZ https://cadin.pgfn.gov.br - Inclusão da ABA DEVEDOR CONTUMAZ no resultado da CONSULTA CONTRATANTE. Ressaltamos que a qualificação como devedor contumaz é uma hipótese nova e específica de irregularidade a ser registrada no Cadin, nos termos do artigo 2º, inciso VI da Lei nº 10.522/2002 (incluído pela LC nº 225/2026). Desse modo, é possível que uma pessoa física ou jurídica esteja irregular perante a esfera federal, porém ostente a situação de regularidade no que se refere à qualificação como devedor contumaz. LEI COMPLEMENTAR Nº 225, DE 8 DE JANEIRO DE 2026 Art. 13. Serão aplicadas ao devedor contumaz, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas: I - impedimento de: a) fruição de quaisquer benefícios fiscais, inclusive a concessão de remissão ou de anistia, e utilização de créditos de prejuízo fiscal ou de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) para a quitação de tributos; b) participação em licitações promovidas pela administração pública; c) formalização de vínculos, a qualquer título, com a administração pública, como autorização, licença, habilitação, concessão de exploração ou outorga de direitos; e (...)	
6	Qualificação Econômico-Financeira I - Índices Superiores a 1 (SG, LG, LC); OU II - de% do valor ESTIMADO da licitação; E III - Certidão Negativa de Falência (emitida no máximo há 3 meses) (*)	a) Caso o objeto da contratação demande a exigência de todos os requisitos de habilitação, devido ao vulto e/ou a complexidade e a essencialidade do objeto, bem como os

	(*) No caso de Certidão de Recuperação Judicial, apresentar o plano de recuperação concedido ou homologado judicialmente (Lei 11.101/2005)- Acórdão 2265/2020 Plenário	riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar os deveres contratuais b) EXERCÍCIO..... [informar se foi exigida comprovação dos DOIS exercícios anteriores ou do EXERCÍCIO anterior], caso conste do Edital, mediante Justificativa
(*) 7	Impedimento/Suspensão de Licitar com a Unifesp	
(*) 8	Impedimento/Suspensão de Licitar com a União quando aplicada por ente federal)	
(*) 9	Impedimento/Suspensão de Licitar com a Administração Pública, quando decorrente de crime ambiental	
10	Quadro de Participação societária No SICAF, verificar se a ME possui grande empresa em seu quadro societário	
(*) 11	CNE / CEIS - Cadastro Nacional de empresas Inidôneas www.portaldatransparencia.gov.br/ceis CEP / CNEP - Cadastro de Empresas Punidas pela Lei de Combate a Corrupção. www.portaldatransparencia.gov.br/cnep OU CERTIDÃO CONSOLIDADA DO TCU https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/ CNPJ DA EMPRESA E DO SÓCIO MAJORITÁRIO	
12	Improbidade Administrativa: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa CNPJ DA EMPRESA E DO SÓCIO MAJORITÁRIO www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php OU CERTIDÃO CONSOLIDADA DO TCU https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/	
13	Lista de Inidôneo – Tribunal de Contas da União CNPJ DA EMPRESA E DO SÓCIO MAJORITÁRIO http://portal.tcu.gov.br/comunidades/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/ OU CERTIDÃO CONSOLIDADA DO TCU https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/	
14	Comprovação de ME / EPP – Exercício anterior www.portaldatransparencia.gov.br, seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, no exercício anterior, não poderá extrapolar o limite de faturamento de R\$ 4.800.000,00),	
15	Comprovação de ME / EPP – Exercício corrente www.portaldatransparencia.gov.br), no exercício corrente, verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebida, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006. R\$ 4.800.000,00 + 20%= R\$ 5.760.000,00 até o mês anterior	
16	Inscrição no Cadastro de Contribuinte ESTADUAL compatível com o objeto da licitação– exceto quando por Microempreendedor Individual e os dados	

	constarem do seu cadastro	
17	Contrato Social-<u>exceto quando por Microempreendedor Individual e os dados constarem do seu cadastro</u> Objeto compatível com a licitação	
18	Atestado de capacidade técnica, com no mínimo: a) do quantitativo DO ITEM .. da proposta; b) xxx. OBS: limitado às parcelas de maior relevância	Obs: caso conste do Edital, mediante Justificativa Obs: caso se verifique que a medida é indispensável à garantia do cumprimento da execução do objeto ou envolva complexidade tecnológica e/ou logística e limitada às parcelas de maior relevância
19	Documentos comprobatórios de produto manufaturado nacional junto ao MCTIC- Caso tenha previsão no Edital e a empresa tenha usufruído do benefício de preferência de contratação do Decreto n. 7174/2010	
20	Laudo(s) emitido(s) por laboratório credenciado pelo Inmetro, com data de realização dos testes de no máximo 12 (doze) meses da data de apresentação de propostas, comprovando atender a capacidade estabelecida em Edital e o atendimento às normas da ABNT Itens xxxxx	
21	Catálogo ou Folder do produto	
22	Amostra - Item 01 Amostra- Acórdão 884/2026 Plenário (Representação, Relator Ministro Jorge Oliveira) É irregular a desclassificação de proposta de licitante em razão da apresentação de amostra com vícios sanáveis, sem a realização de diligência para oportunizar a apresentação de novas amostras (arts. 59, inciso I e § 2º, e 64 da Lei 14.133/2021), ainda que o edital da licitação seja omissivo quanto a prever esse tipo de providência saneadora.	Caso tenha sido reprovada a amostra, conceder prazo para regularização
23	COTA PARA ME VALORES DE PROPOSTA COM VALORES IGUAIS caso a mesma empresa tenha vencido a cota reservada e a principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço- Proposta com valores negociados e registro do valor negociado na Ata da Sessão	
24	Ocorrência de Sócios em comum Verificar se houve prejuízo à competitividade do certame: desinteresse da empresa em cobrir lances; desistência de propostas, sessão de lances com poucas ofertas etc) A existência de sócios comuns deve ser repudiada quando configurar prejuízo à competitividade e isonomia do procedimento licitatório (Acórdão nº 1.793/2011-Plenário).	
25	Ocorrências Impeditivas Indiretas Verificar a incidência de INDÍCIOS DE BURLA À SANÇÃO a) Constituição de nova sociedade após aplicação da sanção à outra empresa (ou seja, a empresa participante foi criada após a empresa anterior ter sido Suspensa); b) Mesmo objeto social, c) Coincidência de sócios, movimentação societária entre parentes, esvaziamento de sócios após a ocorrência do ato ilícito; d) Mesmo endereço; e) Empresa criada incorpora o patrimônio e recursos da anterior; f) Indício de que esteja atuando como sucessora, após a aplicação da penalidade. - Havendo indícios suficientes, é necessária a convocação do fornecedor para se manifestar, garantindo a oportunidade de ampla defesa e o contraditório. Consequentemente, caso se constate fraude, isso implicará na extensão da decisão pelo impedimento de contratar ao CNPJ consultado. - Se a empresa participante foi criada com o objetivo de burlar à aplicação da sanção administrativa, isto pode constituir abuso de forma e fraude à Lei de Licitações, de modo a possibilitar a aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica para estenderem-se os efeitos da sanção administrativa à nova sociedade constituída.	

	- A jurisprudência da Corte sinaliza que são considerados fraudulentos os atos praticados depois da aplicação da penalidade restritiva de direito, os quais indicam o intento de objetivo de burlar a aplicação da sanção administrativa (salvo se houver indícios de esvaziamento da empresa após cometido o ato ilícito, antes da apuração dos fatos e penalização- Acórdão TCU n. 1246/2020. - O TCU cientificou os órgãos competentes de que a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública imposta à incorporada se estende à empresa incorporadora (Acórdão 1831/2014-Plenário, TC 022.685/2013-8, 9.7.2014).	
26	Ocorrência de Servidor no quadro societário a) Vínculo com a UNIFESP (órgão licitante)- art. 14, Lei 14.133/2021- Caso incida a situação abaixo, verificar a inabilitação da licitante IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação; b) Nas demais situações Não cabe a inabilitação, sendo verificada apenas para fins de diligência e eventual comunicado ao órgão de origem do vínculo do servidor: b.1) Lei n. 8112/1190- art. 117- X - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário; b.2)Constituição Federal- art. 37- XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;	
27	Certidão de regularidade na contratação de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab Obs: caso não possua ou estiver irregular, solicitar manifestação da empresa (ACÓRDÃO 523/2025 - PLENÁRIO): 1. Certidão do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) que indique o não cumprimento do percentual exigido pelo art. 93 da Lei 8.213/1991 não é suficiente, por si só, para a inabilitação de licitante que declarou cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social (art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021). É necessário oferecer ao licitante a oportunidade de comprovar a veracidade de sua declaração por meio de outras evidências, a exemplo de extratos dos dados registrados no e-Social.	
28	Programa de Integridade Caso a empresa tenha usufruído do desempate Nota explicativa: A utilização da declaração do licitante de que desenvolve Programa de Integridade, no momento da apresentação da proposta no processo licitatório, como critério de desempate, deverá observar as disposições da Portaria Normativa SE/CGU n. 226, de 9 de setembro de 2025. A referida declaração poderá ser obtida, conforme art. 18, da Portaria Normativa SE/CGU n. 226, de 9 de setembro de 2025, pelos seguintes meios: Art. 18. Para utilização como critério de desempate previsto no art. 60, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será considerada a declaração apresentada pelo licitante de que desenvolve Programa de Integridade, no momento da apresentação da proposta no processo licitatório. Parágrafo único. A declaração a que se refere o caput deverá ser obtida por meio de: I - resultado da autoavaliação do licitante no Pacto Brasil pela Integridade Empresarial - Pacto Brasil, instituído pela Controladoria-Geral da União,	

	realizada nos últimos vinte e quatro meses, com a indicação de que a pessoa jurídica possui as medidas mínimas para adoção de um programa de integridade e autorizou a divulgação do relatório da autoavaliação em transparência ativa, na página eletrônica do Pacto Brasil; II - lista de empresas reconhecidas na edição vigente do Programa Empresa Pró-Ética, da Controladoria-Geral da União; ou III - certidão ou documento de avaliação de Programa de Integridade ocorrida nos últimos vinte e quatro meses pela Controladoria-Geral da União ou por outro órgão ou entidade pública federal, estadual, distrital ou municipal, desde que realizada com base em metodologia de avaliação compatível com a estabelecida nesta Portaria Normativa.	
29	Termo de Ciência e Concordância (Caso tenha sido utilizado instrumento equivalente em substituição ao contrato)	
30	Diligência para Comprovação de Exequibilidade a) Propostas cujos valores forem inferiores a 50% (do valor orçado pela Administração	
31	Comprovação de ações de Equidade de Gênero (Caso tenha usufruído do benefício de desempate) Selo Ouro, Prata ou Bronze Conforme documentos previstos na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI Nº 382, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025 https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-mgi-no-382-de-17-de-setembro-de-2025	
32	Registro Anvisa O documento comprobatório da notificação/registro do produto na ANVISA, conforme legislação vigente, notadamente a Lei nº 6.360, de 1976 e o Decreto nº 8.077, de 2013	
33	Autorização de Funcionamento (AE) vigente, emitida pela ANVISA, para os produtos abrangidos pelo art. 3º da RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA:	
34	A Licença Sanitária Estadual ou Municipal vigente, salvo se apresentar a respectiva comprovação legal que dispense tais exigências.	

Em caso de incidência dos Itens 6, 7, 8 ou 10 (Impedimento de Licitar / Suspensão), informar:

Prazo da sanção:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Órgão Sancionador:	
Abrangência:	
Fundamento Legal da Sanção:	



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Roberto Lopes Daza, Diretor(a)**, em 21/10/2026, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 1º, do [Decreto nº 14.063, de 23 de setembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Gabrielloni, Vice-Diretor(a)**, em 21/10/2026, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 1º, do [Decreto nº 14.063, de 23 de setembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clikando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **3659065** e o código CRC **86C2E29A**.

Rua Botucatu, 740 5ºAndar - Bairro Vila Clementino - São Paulo - SP CEP - <http://www.unifesp.br>